



## Câmara Municipal de Juquiá

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 2022200

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 23/2022 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 369/2009 E A REVERSÃO DO BEM IMÓVEL OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 369/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Gilberto Tadashi Matsusue

Tipo da Matéria

Projeto de Lei

Documento protocolado por **Luciene** em **17/08/2022 08:22:00**

  
Luciene Matinho da Silva  
Assistente Administrativo  
RG nº 25.840.614-8



Juquiá, 16 de Agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 23/2022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juquiá:

Submeto a Vossa Excelência e nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 23/2022, que dispõe sobre a retrocessão de imóvel, objeto de concessão de direito real do uso de bens municipais, e dá outras providências.

Considerando o que disciplina o artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Juquiá, *in verbis* que “cabe à Câmara Municipal de Juquiá, com a sanção do Prefeito, autorizar a concessão de direito real do uso de bens municipais”, ainda tendo em vista que não houve autorização legislativa para a transferência da concessão de direito real de uso da empresa Hussein Hassan Rmaiti para Casa Branca Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação Eireli – EPP, e sendo o Decreto Executivo instituído incapaz de dar validade jurídica ao ato – transferência de concessão –, bem como em razão da notícia da revogação do Decreto Municipal nº 1514/2018, que supostamente autorizava a transferência da concessão da empresa Hussein Hassan Rmaiti para Casa Branca Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação Eireli – EPP conforme cópia anexa, requer seja feita a reversão do imóvel, objeto da Lei Municipal nº 369/2009, ao patrimônio do Município de Juquiá, por meio de lei.

A reversão se justifica pelo simples fato de que, a empresa Hussien Irmaite Ltda., não opera mais na área cedida, além de ter realizado o negócio jurídico de transferência de concessão sem a devida observância ao contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bens Imóveis, celebrado entre a Prefeitura de Juquiá e a empresa Juquiá Molas (cláusula terceira – cópia anexa), em que fica expressamente vedada a transferência da concessão, devendo, neste caso, reverter o imóvel ao município de Juquiá sem direito a qualquer verba indenizatória.



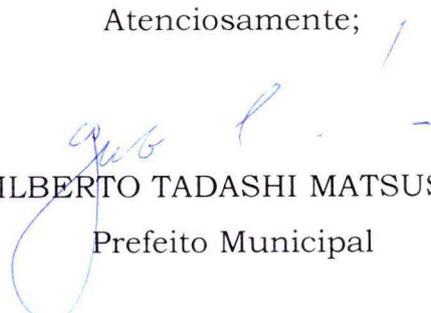
Desta forma, a rigor, nem a empresa Juquiá Molas poderia ter transferido a concessão do imóvel à empresa Hassan Irmaite, de modo que devem todos os negócios jurídicos posteriores serem anulados e/ou revogados, sob pena de se perpetuar uma patente ilegalidade.

Nesse sentido, Carvalho Filho aponta, de forma correta, as vantagens para a Administração Pública, da utilização do instrumento de concessão. “A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso.”

A concessão de uso e de direito real de uso não são instrumentos precários, conferem direitos estáveis, perenes, que permitem e revogação por interesse público.

Para tanto, com o fim regularizar a situação fática e jurídica, encaminhamos o referido Projeto de Lei que versa sobre a reversão de imóvel público ao Município de Juquiá – objeto da Lei Municipal nº 369/2009, para apreciação e aprovação, **em regime de urgência**, mediante a convocação de sessão extraordinária se necessário.

Atenciosamente;

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

A  
Sua Excelência  
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal  
Juquiá/SP



## **PROJETO DE LEI Nº 23/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

### **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 369/2009 E A REVERSÃO DO BEM IMÓVEL OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 369/2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 369/2009 e 477/2011, que dispõe respectivamente sobre a “autorização para a cessão de área do distrito industrial” e “altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 369/2009, que dispõe sobre a autorização para a cessão de área do distrito industrial”.

**Art. 2º.** Fica autorizada a reversão da área objeto da Lei Municipal nº 369/2009 e 477/2011, cedida por meio de contrato de concessão de direito real de uso de bem nº 004/2009, celebrado entre a Prefeitura de Juquiá e a empresa Juquiá Molas Ltda. ME, conforme memorial descritivo abaixo:

#### MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA CONCEDIDA

Com frente para a Av. Victorio Colau, antiga Estrada Municipal, tem início no ponto 01, cravado na divisa da referida Avenida, a uma distância de 9,00 metros da Rua 1, donde segue para o ponto 02, numa distância de 36,00 metros, confrontando com a Av. Victorio Colau; do ponto 02 ao ponto 09, mede 83,43 metros, confrontando com a área 7, do ponto 09 ao ponto 10, mede 44, 51 m, confrontando com a Rua 2, do ponto 10 ao ponto 11, segue em curva, numa distância de 15,50 metros, confrontando com a Rua 1, do ponto 11 ao ponto 12,



mede 73,45 metros, confrontando com a Rua 1; do ponto 12 ao ponto 01, onde teve início, segue em curva medindo 14,14 metros, confrontando com a Av. Victorio Colau, perfazendo uma área total de 4.392,31 m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e noventa e dois metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 16 DE AGOSTO DE 2022.

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 1993/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.**

**REVOGA O DECRETO Nº 1514/2018, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIA A EMPRESA HUSSEIN HASSAN RMAITI E A EMPRESA CASA BRANCA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o artigo 10 da Lei Orgânica do Município, disciplina:

*“ Art. 10. Cabe à Câmara Municipal de Juquiá, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

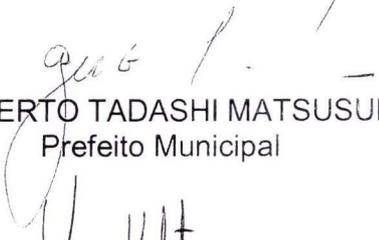
*...VII - autorizar a concessão de direito real do uso de bens municipais”;*

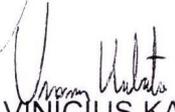
**DECRETA:**

Art. 1º. Fica REVOGADO o Decreto nº 1514/2018, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre alteração de beneficiária a Empresa Hussein Hassan Rmaiti e a Empresa Casa Branca- Indústria e Comércio de Conservas, Importação e Exportação Ltda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 11 DE AGOSTO DE 2022.

  
GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal

  
VINICIUS KABATA  
Secretário Municipal de Governo e Administração

  
PAULA RIGUETÉ DA VEIGA  
OAB/SP 348.657  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 1514/2018, DE 16 DE JULHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIA AS EMPRESAS HUSSEIN HASSAN RMAITI E A EMPRESA CASA BRANCA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o município celebrou Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 004/2009, entre a Prefeitura e a **JUQUIÁ MOLAS LTDA-ME**, CNPJ sob nº 02.652.672/0001-07;

Considerando que a **JUQUIÁ MOLAS LTDA-ME**, transferiu todos os direitos do Termo de Concessão de Direito Real de Uso nº 004/2009 à **HUSSEIN HASSAN RMAITI**, portador da Cédula de Identidade nº RNEV408.755-1 SPMAFSP, CPF. nº 229.873.488-78, através da Lei Municipal nº 369/2009 e após, entrou em funcionamento a Empresa Valesul Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda encerrando suas atividades em 10 de outubro de 2013 e;

Considerando que desde 09/08/2013 até a presente data, funciona no local a **EMPRESA CASA BRANCA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ sob nº 17.932.177/0001-29, neste ato representada pela Sócia-Diretora, Sr<sup>a</sup>. REGIANE PATRICIA DE SOUSA MOREIRA, portadora do RG. nº 29.739.139-2, CPF. nº 263.460.858-67;

DECRETA:

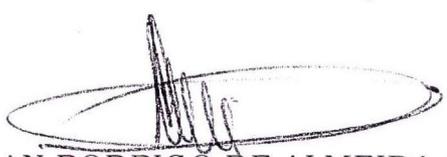
**Art. 1º** - Autoriza a alteração da beneficiária nos termos da Cessão de Direito Real de Uso concedida inicialmente, para constar como sucessora no Empreendimento a **EMPRESA CASA BRANCA- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP**, CNPJ sob nº 17.932.177/0001-29, Inscrição Estadual nº 409.015.486.117 e Inscrição Municipal nº 4593- cadastro nº 1952, estabelecida na Rua Victório Colau nº 285- Distrito Industrial- Juquiá/SP, conforme consta do Processo Administrativo nº 2303/2018.

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 16 DE JULHO DE 2018.



RENATO DE LIMA SOARES  
Prefeito Municipal



ALAN RODRIGÓ DE ALMEIDA CORREA  
Secretário Municipal de Governo e Administração



ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA  
OAB/SP 161.521  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**

**ASSUNTO:** LEVANTAMENTO CADASTRAL

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

**LOCAL:** RUA VICTORIO COLAU, VIELA, RUA DO EVANGELHO, R. DA ASSOCIAÇÃO - REC. DAS TRAIRAS - JUQUIÁ/SP



**DESENHO:**

**FOLHA:**

**DATA:** AGO/2022

**ESCALA:**